



Companhia Aberta
CNPJ nº 84.683.374/0003-00

CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pelo Conselho Fiscal em 27 de maio de 2026

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º:** O Conselho Fiscal é órgão social independente, de funcionamento permanente, que possui a função de exercer a fiscalização sobre os órgãos de administração da Companhia referente às contas e regularidade dos atos de gestão, observadas a legislação em vigor, o Estatuto Social, bem como as boas práticas de governança corporativa.
- Artigo 2º:** Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados a Lei das Sociedades por Ações, as Normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Estatuto Social e as boas práticas de governança corporativa, bem como para o relacionamento entre o Conselho Fiscal e os demais órgãos sociais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA DO CONSELHO FISCAL

- Artigo 3º:** O Conselho Fiscal, doravante referido apenas por “Conselho”, é constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.
- Artigo 4º:** Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de Reuniões do Conselho Fiscal, para um mandato conjunto que vigorará até a data da realização da assembleia geral ordinária que

se realizar no ano seguinte, admitida a reeleição.

Parágrafo único: Além do termo de posse, os Conselheiros deverão firmar o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo, bem como manifestar sua adesão às políticas e códigos atinentes ao cargo, em vigor na Companhia.

Artigo 5º: O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de tornar-se sem efeito, e deverá conter, além da sua qualificação, a indicação do seu domicílio.

Artigo 6º: Decorrido o prazo estipulado no caput do artigo 5º, acima, sem que o Conselheiro tenha tomado posse, o Presidente do Conselho declarará a vacância do cargo.

Artigo 7º: Na primeira reunião que se realizar, os membros do Conselho Fiscal elegerão, em votação aberta e por maioria dos votos, o seu Presidente, que será responsável pelas competências previstas no artigo 15 do presente Regimento Interno.

Artigo 8º: Os Conselheiros deverão manter a Companhia atualizada acerca de seus endereços, números de telefone, celular, de seus endereços eletrônicos (e-mail), e ainda, deverão fornecer cópias dos seguintes documentos: Cédula de Identidade, CPF, Currículo, além de prestar as declarações exigidas pelo Estatuto, pela Lei ou pela CVM.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS, IMPEDIMENTOS VAGAS E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 9º: Os membros do Conselho Fiscal deverão atender à legislação aplicável no que se refere aos requisitos e impedimentos para investidura no cargo, especialmente o que dispõe a Lei nº 6.404/1974.

Parágrafo primeiro: Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, salvo as exceções previstas na Lei nº 6.404/1974.

Parágrafo segundo: Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das

pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei nº 6.404/1974, os membros de órgãos de administração e empregados da companhia, de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.

Artigo 10º: A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. Nos casos de ausências, impedimentos ou vacância, os membros do Conselho serão substituídos da seguinte forma:

- a) No caso de ausência ou impedimento eventual do conselheiro titular, o respectivo suplente poderá participar das reuniões do Conselho.
- b) O Conselheiro que se ausentar em 4 (quatro) reuniões ordinárias em um lapso temporal de 12 (doze) meses, poderá ser substituído por seu suplente, mediante convocação do Presidente do Conselho.
- c) O Conselheiro impedido de exercer seu mandato por situação superveniente à sua eleição ou nomeação, deverá comunicar o fato imediatamente ao Presidente do Conselho, que convocará o respectivo suplente.
- d) No caso de vacância definitiva, o respectivo suplente assumirá o cargo, mediante convocação do Presidente do Conselho.
- e) No caso de vacância definitiva do Conselheiro e respectivo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de novo Conselheiro para completar o mandato remanescente.

Artigo 11: No caso de ausência, o Presidente do Conselho será substituído por qualquer um dos demais Conselheiros, conforme indicação dele próprio ou, não sendo possível, dos demais membros.

Artigo 12: No caso de impedimento ou vacância da Presidência, os demais membros deverão eleger o novo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV **REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

Artigo 13: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da média da remuneração fixa que for atribuída à Diretoria estatutária, excluídos os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Artigo 14: Os Conselheiros serão reembolsados pelas despesas de locomoção e estada, necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 15: Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Contribuir para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- b) Coordenar os trabalhos do Conselho Fiscal, assegurando seu adequado funcionamento e o cumprimento de suas atribuições legais.
- c) Assegurar a adequada prestação de informações e manifestações do Conselho Fiscal aos acionistas, nos termos da legislação aplicável, especialmente no âmbito da Assembleia Geral, observados os limites de suas atribuições legais.
- d) ;
- e) Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho e demais Conselheiros, o plano de trabalho do ano, o calendário de reuniões e a pauta dessas reuniões.
- f) Convocar as reuniões do Conselho, designando data e local para sua realização.
- g) Presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe:
 - i) abrir, suspender e encerrar os trabalhos.
 - ii) decidir questões de ordem.
 - iii) colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada.
 - iv) autorizar a discussão e deliberação de assuntos não incluídos na pauta da reunião.
 - v) solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da Companhia, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16: O Conselho Fiscal se reunirá:

- a) Ordinariamente, conforme calendário aprovado pelo próprio Conselho Fiscal, ou sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições legais.
- b) Extraordinariamente, sempre que for oportuno ou necessário.

Artigo 17: As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou, em sua ausência ou impedimento por, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros em conjunto, da seguinte forma:

- a) Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

- b) Através de e-mail, carta, ou qualquer outro meio de comunicação.
- c) Com indicação da ordem do dia, data, horário e local e forma da reunião.

Artigo 18: As reuniões serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da Companhia, podendo ser utilizados, regularmente, recursos virtuais, como áudio ou vídeo conferência ou mediante qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação, sempre com o intuito de prestar maior efetividade para as reuniões, sob ponto de vista de produtividade e custos para a Companhia.

Artigo 19: As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, e as deliberações serão sempre tomadas por maioria dos presentes.

Artigo 20: Os votos dos Conselheiros serão tomados pelo Presidente, imediatamente após o encerramento dos debates, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação.

Artigo 21: Qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou, se for o caso, registrar sua divergência ou ressalva.

Artigo 22: Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata essa circunstância e o novo voto proferido.

Artigo 23: Qualquer reunião do Conselho poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas.

Artigo 24: No início dos trabalhos o Presidente informará ao colegiado a ordem das matérias que serão examinadas, levando em consideração os seguintes fatores:

- a) Os assuntos prioritários em razão da urgência ou com prazo de decisão regulado por norma legal;
- b) Assuntos cuja decisão foi interrompida por qualquer motivo;
- c) Assuntos não decididos em reunião anterior;
- d) Assuntos ordinários incluídos na pauta;
- e) Assuntos gerais.

Artigo 25: Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

- a) Propor providências ou solicitar esclarecimentos, orais ou escritos,

visando à perfeita instrução do assunto em debate;

- b) Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;
- c) Propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta;
- d) Solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto.

Artigo 26: As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas no livro competente, na forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do artigo nº 130 da Lei 6.404/76.

Artigo 27: Os Diretores Executivos, empregados, consultores e membros dos demais órgãos da Companhia, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto nas deliberações, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou a convocação ou em relação ao qual devam opinar.

Artigo 28: Os Conselheiros deverão receber as informações e documentos de suporte para suas reuniões, inclusive os relatórios da Auditoria Interna, Gestão de Riscos e Controles Internos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, bem como, em periodicidade mensal, informações relevantes ao exercício de suas atividades, ainda que não haja reunião formal convocada.

CAPÍTULO VII

USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E RECURSOS TECNOLÓGICOS

Artigo 29: A utilização de recursos tecnológicos e de ferramentas de inteligência artificial no âmbito das atividades do Conselho Fiscal deverá observar o disposto neste Regimento, bem como as políticas, normas e diretrizes internas da Companhia relativas à segurança da informação, proteção de dados pessoais e uso de sistemas tecnológicos.

Parágrafo primeiro: A utilização de tais ferramentas deverá ocorrer de forma alinhada ao interesse da Companhia, com observância dos deveres de diligência, lealdade e sigilo, sendo vedado seu uso em desconformidade com as normas internas ou com as orientações corporativas aplicáveis

Parágrafo segundo: Poderão ser utilizados, nas reuniões do Conselho Fiscal, recursos tecnológicos e ferramentas de inteligência artificial, inclusive para gravação e transcrição automatizada das reuniões, como instrumentos auxiliares de apoio à Secretaria de Governança Corporativa.

Parágrafo terceiro: A utilização dessas ferramentas deverá ocorrer exclusivamente em ambiente tecnológico corporativo aprovado pela Companhia, sendo vedado o uso de aplicações públicas, não homologadas ou que impliquem compartilhamento, armazenamento ou tratamento de informações da Companhia por terceiros não autorizados.

Parágrafo quarto: As transcrições e registros gerados por ferramentas de inteligência artificial terão caráter meramente auxiliar, não oficial e não revisado, podendo conter imprecisões, omissões ou erros.

Parágrafo quinto: Tais registros não constituem documentos oficiais da Companhia e não produzirão efeitos jurídicos ou probatórios, prevalecendo, para todos os fins, exclusivamente o conteúdo das atas aprovadas.

Parágrafo sexto: As transcrições e registros automatizados serão classificados como informações confidenciais da Companhia e utilizados exclusivamente para apoio à elaboração das atas, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

Parágrafo sétimo: É vedada a utilização das transcrições e registros automatizados como base para avaliação de desempenho, monitoramento ou apuração de responsabilidades.

Parágrafo oitavo: O acesso às transcrições e registros automatizados será restrito à Secretaria de Governança Corporativa e a profissionais por ela formalmente autorizados para apoio estritamente operacional.

Parágrafo nono: É vedada a disponibilização desses materiais a membros do Conselho de Administração, de Comitês de Assessoramento ou a terceiros, salvo em hipóteses excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pelo PCA.

Parágrafo décimo: Compete à Secretaria de Governança Corporativa a gestão, guarda, controle de acesso, integridade, confidencialidade e eliminação das transcrições e dos registros auxiliares produzidos por ferramentas tecnológicas.

Parágrafo décimo primeiro: A Secretaria deverá assegurar a rastreabilidade dos acessos e das operações realizadas sobre tais registros.

Parágrafo décimo segundo: As transcrições e registros automatizados deverão ser mantidos pelo prazo estritamente necessário à elaboração e aprovação da respectiva ata.

Parágrafo décimo terceiro: Após a conclusão do processo de aprovação da ata, os registros deverão ser eliminados de forma segura.

Parágrafo décimo quarto: Os membros do Conselho Fiscal poderão utilizar ferramentas de inteligência artificial como instrumento de apoio às suas atividades, observado o disposto neste Regimento e nas políticas e normas internas da Companhia.

Parágrafo décimo quinto: O uso dessas ferramentas não afasta a responsabilidade individual do Conselheiro pelo exercício de julgamento independente e informado.

Parágrafo décimo sexto: Os resultados obtidos por meio de ferramentas de inteligência artificial deverão ser considerados como insumos auxiliares, não vinculantes, cabendo ao Conselheiro proceder à sua validação crítica.

Parágrafo décimo sétimo: É vedada a inserção, em ferramentas de inteligência artificial não aprovadas pela Companhia, de quaisquer informações, documentos ou dados relativos à Companhia, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) informações confidenciais;
- (ii) materiais do Conselho de Administração ou de seus Comitês;
- (iii) informações estratégicas, financeiras ou operacionais.

Parágrafo décimo oitavo: Sempre que disponíveis, deverão ser utilizadas soluções tecnológicas corporativas homologadas pela Companhia, nos termos das políticas e orientações internas aplicáveis.

Parágrafo décimo nono: A utilização de ferramentas de inteligência artificial deverá observar, adicionalmente, as diretrizes corporativas relacionadas ao uso adequado de recursos tecnológicos, incluindo a vedação ao compartilhamento ou armazenamento indevido de informações da Companhia em dispositivos pessoais, mídias externas ou ambientes não autorizados, bem como quaisquer outras restrições estabelecidas nas normas internas vigentes.

Parágrafo vigésimo: O descumprimento das disposições deste Capítulo ou das políticas e normas internas da Companhia relativas ao uso de recursos

tecnológicos poderá caracterizar infração aos deveres do Conselheiro, nos termos da legislação aplicável, do Estatuto Social e deste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 30: O Conselho Fiscal terá um Secretário-Geral, que pode ser ou não empregado da Companhia, para assessorá-lo e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Artigo 31: Compete ao Secretário-Geral:

- a) Atender às solicitações dos Conselheiros em tudo quanto se refira ao funcionamento do Conselho;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho, sem direito a voto, e redigir as respectivas atas.
- c) Preparar as convocações e remetê-las aos Conselheiros.
- d) Receber e preparar o material a ser enviado aos Conselheiros.
- e) Providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros, inclusive em relação a assuntos técnicos e legais.
- f) Executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento das atas.
- g) Certificar que os livros e documentos do Conselho sejam devidamente arquivados na sede da Companhia.
- h) Receber a correspondência interna e externa dirigida ao Conselho a apresentá-la ao Presidente ou ao colegiado, conforme o caso.
- i) Elaborar as comunicações concernentes às decisões do Conselho, submetê-las ao Presidente e enviá-las aos respectivos destinatários.
- j) Levar ao conhecimento dos Conselheiros as disposições legais pertinentes.
- k) Fazer cumprir, quando da eleição de um novo Conselheiro, o Plano de Integração de Conselheiro Fiscal vigente e aprovado pelo Conselho, como também fornecer eventuais informações adicionais solicitadas pelo novo Conselheiro Fiscal, desde que no âmbito de suas responsabilidades e competências.

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32: Sem prejuízo de outras competências estabelecidas pela legislação, especialmente aquelas previstas no art. 163 da Lei 6.404/1974, são atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral.
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão.
- d) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia.
- e) Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.
- f) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia.,
- g) Examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social.
- h) Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.
- i) Fornecer ao acionista ou grupo de acionistas que representar no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.
- j) Verificar a atuação dos auditores externos, , nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como avaliar, no âmbito de suas atribuições, as.

Artigo 33: Os membros do Conselho, ou ao menos um deles, deverão comparecer em Assembleia Geral cuja ordem do dia conter matéria de competência do Conselho Fiscal, respondendo a eventuais pedidos de informações pelos acionistas presentes.

Artigo 34: Para o adequado exercício das atribuições pertinentes ao Conselho Fiscal, os órgãos de administração devem colocar à disposição dos Conselheiros, através de comunicado escrito, com antecedência razoável, de pelo menos 10 (dez) dias, cópias das atas de reuniões, dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

Artigo 35: Para apoio ao desempenho de suas atribuições legais, os membros do Conselho Fiscal poderão, a seu critério, adotar iniciativas compatíveis com sua função fiscalizadora, incluindo o acompanhamento de informações periódicas disponibilizadas pela Companhia.

Artigo 36: O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Artigo 37: Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, conforme disposto no artigo 31 do presente Regimento Interno.

Artigo 38: O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

Artigo 39: Se a Companhia não tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da Companhia, os quais serão pagos por esta.

Artigo 40: O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

Artigo 41: Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

CAPÍTULO X

DEVERES E RESPONSABILIDADE

Artigo 42: Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e

no exercício de seus mandatos, devem:

- a) Exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.
- b) Servir com lealdade à Companhia e demais empresas controladas e manter sigilo sobre os seus negócios.
- c) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo.
- d) Zelar para que seus eventuais subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado.
- e) Reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho, tendo como base o calendário previamente aprovado e divulgado.

Artigo 43: É vedado aos Conselheiros:

- a) Praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou demais controladas, que não visem os interesses institucionais da Companhia;
- b) Tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, e usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
- c) Receber qualquer modalidade de vantagem, em razão do exercício do cargo;
- d) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- e) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;
- f) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- g) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- h) Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- i) Participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:
 - i. antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido na Companhia;
 - ii. no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF e FR) da Companhia;
 - iii. se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, antes da divulgação ao mercado do respectivo ato ou fato relevante;
 - iv. durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão

da Companhia, exclusivamente nas datas em que estas estiverem sendo negociadas.

- Artigo 44:** Os membros do Conselho respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.
- Artigo 45:** O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.
- Artigo 46:** Exime-se de responsabilidade o membro do Conselho dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Fiscal ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração ou à assembleia geral.
- Artigo 47:** Os membros do Conselho deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia ao Secretário-Geral, nas condições e na forma determinadas pela CVM, especialmente no que determina a Resolução CVM nº 44/2021, bem como nas condições previstas na PDN-Política de Divulgação de Informações e Negociação com Valores Mobiliários da Companhia.
- Artigo 48:** A Companhia celebrará contrato de indenidade com cada um dos membros do Conselho Fiscal, na forma padronizada e previamente aprovada pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Artigo 49:** Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal que poderá modificá-lo a qualquer tempo.

CERTIDÃO

Certifico que a presente transcrição é cópia fiel do Regimento Interno do Conselho Fiscal da TUPY S.A., conforme aprovado em reunião realizada em 27 de maio de 2026.

Joinville/SC, 27 de maio de 2026

*Franciane Ribeiro Paiva
Secretária*